**RESOLUÇÃO Nº 001/2022.**

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro - Estado do Paraná, e dá outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RICARDO GONÇALVES FURQUIM** – Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro-PR, a Procuradoria da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vínculo com nenhum outro departamento desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da legislatura.

**§1º** O mandato da Procuradora da Mulher será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**§2º** Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função, Servidora da Câmara Municipal, indicada pela Mesa Executiva.

**Art. 3º** Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades do Poder Legislativo e ainda:

**I -** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II -** fiscalizar e acompanhar a execução de Programas do Governo Municipal que visem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III -** cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV -** promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**
**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2022.**

**RICARDO GONÇALVES FURQUIM**
**Presidente**

**ISABEL CRISTINA GROSSL**
**1ª Secretária**